

## ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

\_\_\_\_\_ No dia trinta e um de Julho de dois mil e catorze, perante mim, Lic. António Amaral Marques, Notário em Aveiro, com Cartório sito à Av. 5 de Outubro nº29, loja 20, Edifício Aveiro Centrum, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Vítor José Pedrosa da Silva, casado, natural da freguesia de Coimbra, concelho de Leiria, residente na Rua do Vale da Barrega, nº 40, Quinta do Picado, freguesia de Aradas, concelho de Aveiro, titular do C.C. nº 00648023 3 ZZ7 válido até 22/09/2015 e Vítor Manuel Barradas Carvalho de Sequeira, casado, natural da freguesia e concelho de Tabuaço, residente na Rua do Brasil, nº 10, 5º dto., União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, titular do C.C. nº 01764465 8 ZY7 válido até 09/04/2015, que outorgam na qualidade de, respectivamente, Presidente e Secretário e em representação da **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Aveiro**, pessoa colectiva 501 467 602, que é também o número de matrícula na competente Conservatória do Registo Comercial, com sede na Rua Dr. Mário Sacramento, freguesia da Glória, concelho de Aveiro, como verifiquei por certidão permanente, a que hoje acedi, mediante a entrega do código 7456-2701-5142, qualidade de que se arrogam e suficiênciam de poderes para a sua intervenção no acto que verifiquei, a qualidade pela Acta número um, da reunião da Direcção de vinte e três de Abril de dois mil e treze, de que arquivo pública - forma, a suficiênciam de poderes para a sua intervenção no acto, pela Acta número dois, da reunião da Direcção de vinte e sete de Junho de dois mil e

catorze, de que também arquivo pública - forma e pelos respectivos Estatutos, que me foram exibidos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ E pelos outorgantes foi dito: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que na sua invocada qualidade, pela presente escritura e dando cumprimento ao deliberado na referida Assembleia Geral de vinte e sete de Junho de dois mil e catorze, mantendo inalterados a denominação, o objecto e a sede, alteram os Estatutos da associação supra, dando -lhes nova redacção, que consta do documento complementar elaborado nos termos do número dois, do artigo sexagésimo quarto, do Código do Notariado, que arquivo, cuja leitura foi dispensada por os outorgantes terem declarado conhecer perfeitamente o seu conteúdo. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo deste acto, no prazo de dois meses a contar de hoje. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes.

*Vitor Manuel Rodrigues de L. F. O.*

*V. M. Manuel Bernardino de M. S. J.*

*o notário,*

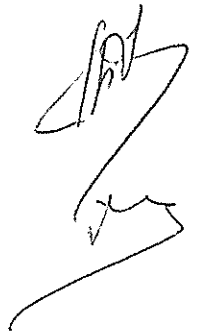
*[assinatura]*

*Conta: 2039*

*[assinatura]*

LIV. 230-6 FIS. 145  
DOC. 157 Flo. 259

7



## ESTATUTOS

DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS

BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE AVEIRO

## **Capítulo I- Da Associação**

Denominação, natureza e sede – Art.º 1º

Fins – Artº 2º

Duração – Artº 3º

Atribuições e compromissos \_ Artº 4º

Símbolos – Artº 5º

## **Capítulo II - Dos Associados**

Quem pode ser associado – Artº 6º

Tipos de associados – Artº 7º

Admissão da Qualidade de membro do Corpo de Bombeiros – Artº 8º

Admissão da Qualidade de associado – Artº 9º

Direitos –

### **SECÇÃO I**

Dos membros do Corpo de Bombeiros-Artº 10º

### **SECÇÃO II**

Dos demais associados activos-Artº 11º

### **SECÇÃO III**

Dos associados auxiliares e Contribuintes- Artº 12º

Capacidade de exercício de direitos-artº 13º

Deveres dos associados– Artº 14º

Suspensão da Qualidade de associado – Artº 15º

Perda da Qualidade de associado – Artº 16º

Readmissão de Associados – Artº 17º

## **Capítulo III – Dos Órgãos Sociais**

### **SECÇÃO I**

Órgãos da Associação – Artº 18º

Condições de Exercício dos Cargos – Artº 19º

Início e Duração do Mandato – Artº 20º

Exclusividade e Impedimentos – Artº 21º

Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos Sociais – Artº 22  
Representação – Artº 23º  
Deliberações e Actas – Artº 24º  
Forma de Obrigar – Artº 25º  
Renúncia ao Mandato – Artº 26º  
Causas de perda de mandato ou exercício de funções– Artº 27º  
Substituição dos membros dos Órgãos Sociais – Artº 28º

## SECÇÃO II

### Assembleia Geral-

Constituição – Artº 29º  
Competência da Assembleia Geral – Artº 30º  
Mesa da Assembleia Geral – Artº 31  
Competência do Presidente da Mesa da Assembleia – Artº 32º  
Competência do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia – Artº 33º  
Competência do Secretário da Mesa da Assembleia – Artº 34º  
Tipo de reuniões da Assembleia Geral e seus requisitos – Artº 35º  
Forma de Convocação – Artº 36º  
Funcionamento – Artº 37º  
Representação dos Associados – Artº 38º  
Privação do Direito de Voto – Artº 39º  
Deliberações anuláveis – Artº 40º

## SECÇÃO III

### Da Direcção –

Composição e Funções – Artº 41º  
Competências da Direcção– Artº 42º  
Competências do Presidente – Artº 43º  
Competências do 1º Vice-presidentes Artº 44º  
Competências do Vice-presidente Secretário – Artº 45º  
Competências do Vice-Presidente Tesoureiro – Artº 46º  
Competência dos restantes Vice-Presidentes e suplentes – Artº 47º

Funcionamento – Artº 48º

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

Composição – Artº 49º

Competências do Conselho Fiscal – Artº 50º

Competências do Presidente – Artº 51

Competências do Vice-Presidente – Artº 52º

Competências do Secretário Relator – Artº 53

Funcionamento – Artº 54º

Vinculação com actos da Direcção – Artº 55

#### **Capítulo IV - Do Regime Eleitoral-**

Constituição da Assembleia Eleitoral – Artº56º

Condições gerais de elegibilidade – Artº 57

Condições especiais de elegibilidade - artº 58

Condições de inelegibilidade – Artº 59

Processo Eleitoral – Artº 60º

Formalização de Candidaturas – Artº 61º

Boletim de Voto – Artº 62º

Forma de Votação – Artº 63º

Posse - Artº 64º

Entrega de valores e Documentos – Artº 65

#### **Capítulo V - Do Regime Disciplinar**

Âmbito – Artº 66

Estatuto dos funcionários da associação – Artº 67

Do Processo disciplinar e respectiva Competência – Artº68º

Processos disciplinares a funcionários – Artº 69

Recursos – Artº 70º

Consequências especiais e Qualificação jurídica dos comportamentos – Artº  
71º

Distinções– Artº 72º

## **Capítulo VI - Do Regime Financeiro**

Património – Artº 73º

Das Receitas – Artº 74º

Das Despesas – Artº 75º

Do controle financeiro – Artº 76º

## **Capítulo VII - Disposições Gerais**

Reforma ou Alteração dos Estatutos Artº 77º

Da Extinção ou Dissolução – Artº 78º

Declaração de Extinção – Artº 79º

Efeitos da Extinção – Artº 80º

Destino dos Bens – Artº 81º

Da Alteração dos Símbolos – Artº 82º

## **Capítulo VIII – Disposições Finais e Transitórias**

Corpo de Bombeiros – Artº 83º

Duvidas e Casos Omissos – Artº 84º

Norma Transitória e Tribunal de foro – Artº 85º

*E*  
*Shilva*  
*vi*

## CAPITULO I

### DA ASSOCIAÇÃO

#### ARTIGO 1º

##### Denominação, Natureza e sede

1-A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Aveiro, também conhecida por Bombeiros Velhos, doravante designada neste Estatuto por Associação, foi fundada em doze de Janeiro de mil oitocentos e oitenta e dois, tendo os seus estatutos sido aprovados pelo Alvará numero trinta e oito de vinte e oito de Dezembro do mesmo ano, pelo então Governo Civil de Aveiro.

2-A Associação não tem fins lucrativos e tem carácter apartidário e não confessional.

3- A Associação assume-se como suporte instrumental á acção do Corpo de Bombeiros, criando condições para que estes sejam dotados dos melhores meios para poderem desempenhar a sua missão com crescente eficácia, eficiência e segurança pessoal e absoluta independência operacional e de gestão

4-São expressamente proibidos nas instalações da Associação, os jogos de azar ou o exercício de actividades incompatíveis com o espírito que preside á criação das Associações de Bombeiros e extravasem dos objectivos da Associação.

5-A Associação tem a sua sede na Rua Dr. Mário Sacramento nº 86, na União das Freguesias da Glória e Vera Cruz, no concelho de Aveiro.

#### ARTIGO 2º

##### Fins

1.A Associação tem como objecto principal, desenvolver acções de índole eminentemente humanitária na vertente;

-A) Da emergência e socorro a feridos e doentes;

-B) Do apoio ou defesa da vida e dos bens dos cidadãos;

-C) Do combate a incêndios e sua prevenção;

razão pela qual manterá um Corpo de Bombeiros Voluntários, que poderá integrar ou não alguns profissionais, em número e circunstâncias a definir por lei ou pelos seus Órgãos Sociais.

2-A Associação pode, secundariamente, alargar a sua acção a iniciativas de carácter social, cultural, recreativo e desportivo, que beneficiem os seus associados, bem como participar na prestação de serviços de saúde e solidariedade social á população, de forma autónoma ou em articulação com outros serviços, públicos ou não, desde que não comprometam quer o objecto principal da Associação, quer o seu equilíbrio financeiro.

3- A eventual prestação dos serviços previstos no ponto anterior pode ter carácter oneroso, nos termos que forem fixados pela Direcção.

4-A decisão sobre a adesão a projectos previstos no ponto 2 deste artigo pertence á Direcção.

5.Se a adesão a projectos a que se refere ainda o ponto 2 deste artigo, puder vir a envolver, directa ou indirectamente, meios operacionais ao serviço do Corpo de Bombeiros, a Direcção decidirá sob parecer prévio do Comandante.



## ARTIGO 3º

### Duração

A Associação durará por tempo indeterminado e só pode dissolver-se nos termos da lei ou destes estatutos.

## ARTIGO 4º

### Atribuições e compromissos

Constituem atribuições e compromissos da Associação e dos seus Órgãos Sociais:

- a) Manter em actividade um corpo de bombeiros.
- b) Exercer as funções que lhe sejam atribuídas por lei ou que decorram dos estatutos ou protocolos assinados, que correspondam ao cumprimento dos seus objectivos;
- c) Manter e fomentar um bom relacionamento institucional com as demais associações humanitárias, designadamente corpos de bombeiros, a nível local, distrital ou nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros ou organizações internacionais congéneres
- d) Manter e fomentar o bom relacionamento institucional com a Federação Distrital de Bombeiros e com as Organizações Nacionais com atribuições e competências em relação aos Bombeiros Portugueses;
- e) Manter e fomentar o bom relacionamento com os organismos ou entidades oficiais locais, regionais e nacionais, sem esquecer aqueles que, a qualquer titulo se relacionam ou podem vir a relacionar com os Bombeiros, como por exemplo, as forças militares, as forças de segurança e as entidades ligadas á área da saúde ou da solidariedade;
- f) Estabelecer numa relação de reciprocidade, acordos com outras entidades, públicas ou privadas que se revelem necessários ou convenientes ao cumprimento das suas actividades;
- g) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa que sejam submetidos á sua apreciação pelas entidades competentes;
- h) Promover ou participar em acções que contribuam para a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros, e esclarecimento das populações;
- i) Promover a realização de acções visando o beneficio dos associados;
- j) Promover a organização de iniciativas tendentes a obter uma progressiva e tendencial autonomia económica e financeira da Associação;
- k) Desenvolver, sem prejuízo do seu escopo principal que é absolutamente prioritário, outras actividades que correspondam ao preenchimento dos objectivos previstos no nº 2 do artº 2º
- l) Fomentar o espírito associativo e de voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas, fazendo campanhas de angariação de associados;
- m) Disponibilizar aos associados informações atempadas e correctas, relativas a assuntos de interesse colectivo, que digam respeito ao funcionamento da Associação;
- n) Promover e dignificar a imagem do bombeiro
- o) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências;
- p) Promover a coesão interna entre os Órgãos Sociais e destes com o Corpo de Bombeiros

7



ARTIGO 5º  
(Símbolos)

O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante.

**CAPITULO II**  
**DOS ASSOCIADOS**

ARTIGO 6.º

Quem pode ser Associado

1. Podem ser associados:

- a) As pessoas singulares maiores de 18 anos,
- b) As pessoas colectivas legalmente constituídas

2. Podem ainda ser admitidos como Associados os menores de 18 anos, que queiram colaborar com a Associação em áreas não incompatíveis com a sua idade, ficando a admissão no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exercer o poder de tutela que, como seu representante, fica responsável igualmente pelo pagamento da quota.

ARTIGO 7.º

(Tipos de Associados)

1. Os Associados classificam-se em:

- a) Activos
- b) Auxiliares
- c) Contribuintes
- d) Honorários
- e) Beneméritos

2. São Associados activos;

2.1 Os membros do Corpo de Bombeiros, constituído pelos Quadro de Comando, Quadro Activo, Quadro de Reserva e Quadro de Honra.

2.2 Os membros dos Órgãos Sociais em exercício de funções

3. São Associados auxiliares:

3.1 Os menores de 18 anos admitidos nos termos do nº 2 do Artº 6º.

4. São associados contribuintes;

4.1 As pessoas, singulares ou colectivas, que não prestando serviços à Associação, contribuam regular e voluntariamente para a manutenção das suas actividades.

4.2 Os associados previstos no ponto 3.1 depois de atingirem a idade de 18 anos, se nos sessenta dias subsequentes a essa data formalizarem a sua inscrição como sócio contribuinte

5. São associados honorários;

5.1 Todas as pessoas singulares e colectivas que em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação mereçam da Assembleia Geral tal distinção, por proposta da Direcção.

6. São associados Beneméritos

6.1 Todas as pessoas singulares ou colectivas que por dádivas consideradas significativas feitas à Associação, mereçam essa distinção aprovada em Assembleia Geral, por proposta da Direcção

## ARTIGO 8º

### Admissão da Qualidade de Membro do Corpo de Bombeiros

A admissão como membro do Corpo de Bombeiros, processa-se nos termos previstos na lei em vigor á data da admissão.

## ARTIGO 9º

### Admissão da Qualidade de Associado

1-Os membros do Corpo de Bombeiros adquirem a qualidade de associado activo no momento da admissão como Bombeiros.

2-As restantes categorias de associados previstas nas alíneas b) a e) do nº 1 do art.º 7º adquirem a qualidade de associado;

- a) Por decisão da Direcção, quanto aos associados tipificados nas alíneas b) e c) do nº1 do art.º 7º.
- b) Por decisão da Assembleia Geral sob proposta da Direcção, no caso das entidades abrangidas nas alíneas d) e e) do número 1 do art.º 7.

## ARTIGO 10.º

### Secção I

#### (Direitos)

### Dos Membros do Corpo de Bombeiros)

1.Os membros do Corpo de Bombeiros têm nessa qualidade, os direitos que lhes são conferidos pela legislação específica em vigor.

2.Enquanto sócios activos da Associação, os membros do Corpo de Bombeiros gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;
- b) Votar em actos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos.
- c) Apresentar perante a Direcção reclamações relativas a irregularidades, ou sugestões quanto á organização ou funcionamento da Associação;
- d) Apresentar ao Presidente da Assembleia Geral pedido de convocação de Assembleias Gerais nos termos das alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 30, com a ressalva prevista no ponto 6 do mesmo artigo, esta apenas quanto á alínea c).
- e) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar aos associados, directa ou indirectamente nas condições definidas pelos respectivos regulamentos internos;

f) Solicitar ao Conselho Fiscal, fundamentando o pedido, que examine livros, contas e demais documentos, sempre e só a partir de uma situação concreta.

g) Requerer por escrito certidões, nos termos do Código do Procedimento Administrativo

3- Os sócios activos que integrarem o Corpo de Bombeiros e só esses, estão isentos do pagamento de quotas, embora possam fazê-lo se o entenderem.

4. Os membros do Quadro de Comando, do Quadro Activo e do Quadro de Reserva, podem candidatar-se aos Órgãos Sociais da Associação, nas condições previstas no art.º 58.

## Secção II

### ARTIGO 11

#### Dos Demais Associados Activos

1- Os demais associados activos, previstos no ponto 2.2 do art.º 7º, têm os direitos previstos na alínea b) do nº 2 do artigo anterior.

2- Os sócios activos previstos no ponto anterior, não estão isentos do pagamento de quotas.

## Secção III

### ARTIGO 12

#### Dos Associados Auxiliares e Contribuintes

Os associados auxiliares e os associados contribuintes, que não sejam pessoas colectivas, gozam do direito previsto nas alíneas a) c) e) f) e g) do nº2 do art. 10º, com excepção do direito de voto consignado na referida alínea a) e têm direito a candidatar-se aos Órgãos Sociais, desde que preencham as condições de elegibilidade previstas no artº57 e não estejam abrangidos por qualquer inelegibilidade.

### ARTIGO 13

#### Capacidade de Exercício de Direitos

O exercício pleno dos direitos consignados a cada um dos diversos tipos de associados nestes estatutos consuma-se cumulativamente;

- a) Com o pagamento das respectivas quotas, excepção feita aos associados dos Quadro de Comando, Quadro Activo, Quadro de Reserva e Quadro de Honra, que estão isentos.
- b) No fim do sexto mês subsequente á admissão ou readmissão como associado activo ou contribuinte.

c) Os Associados Auxiliares apenas adquirem a capacidade de exercício plena dos seus direitos após cumprirem as formalidades previstas no ponto 4.2 do art.º 7º, sem embargo de terem de preencher a condição prevista na alínea b) anterior

### ARTIGO 14º

#### (Deveres dos Associados)

1- São deveres de todos os associados, com as especificidades inerentes ao respectivo tipo de associado e na medida em que forem aplicáveis:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
- b) Cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis ao respectivo estatuto profissional;
- c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas;

d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

f) Pagar pontualmente a quota fixada, quando for o caso.

g) Comunicar por escrito à Direcção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;

h) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insignias, órgãos sociais, respectivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacionem.

i) Comparecer às Assembleias Gerais e aí exercer os direitos que como sócio lhe são conferidos, com as limitações previstas neste Estatuto, em função do tipo de associado

2- Os sócios activos que integram o Corpo de Bombeiros têm ainda, enquanto tal, os deveres inscritos na respectiva legislação em vigor

## ARTIGO 15.º

### (Suspensão da Qualidade de Associado)

1-Os associados contribuintes, auxiliares e activos que não integrem o Corpo de Bombeiros, podem solicitar à Direcção a suspensão da sua qualidade de associado, pelo período de 1 (um) ano, renovável por mais 1 (um).

2-Nesse período ficam suspensos os direitos inerentes á qualidade de associado.

3-Os Associados que integram o Corpo de Bombeiros ficam sujeitos nesta matéria a regras próprias inerentes á sua qualidade específica, superiormente definidas pelo Comando ou pela lei.

## ARTIGO 16º

### (Perda da Qualidade de Associado)

1 – Perdem a qualidade de associados:

a) Os que tiverem sido punidos com a pena de, expulsão ou demissão, nos termos dos estatutos ou da legislação aplicável;

b) Os que pedirem a exoneração, ou que por qualquer motivo estiverem suspensos, durante o respectivo período de suspensão;

2 – O Sócio que por qualquer forma perder essa qualidade deverá devolver o documento de identificação respectivo

3 - Os membros do Corpo de Bombeiros, ficam sujeitos a legislação específica nesta matéria, fruto da sua condição

## ARTIGO 17.º

### (Readmissão de Associados)

1. Podem ser readmitidos por decisão da Direcção, os Associados que tiverem sido:

a) Desvinculados ou suspensos a seu pedido;

2. Podem ainda ser readmitidos os Associados reabilitados em revisão de processo de expulsão.

*[Handwritten signature]*

3.Os sócios que tenham sido excluídos na sequência de decisão de uma Assembleia Geral, só poderão ser readmitidos, por decisão de uma nova reunião da Assembleia Geral.

## **CAPITULO III**

### **SECÇÃO I**

#### **DOS ORGÃOS SOCIAIS**

#### **ARTIGO 18º**

#### **Órgãos da Associação**

1. São Órgãos Sociais da Associação;

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção;

c) O Conselho Fiscal.

#### **ARTIGO 19**

#### **Condições de Exercício dos cargos**

1.O exercício de quaisquer cargos, nos Órgãos Sociais da Associação é absoluta e incondicionalmente gratuito, mesmo em espécie.

2.Os Órgãos Sociais da Associação assumem a obrigação de não interferir a qualquer título quer na gestão operacional ou outra do Corpo de Bombeiros, quer no exercício das funções de comando do mesmo.

3. É expressamente proibido à associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses. Tal proibição é extensível, em princípio, a todos quantos desempenham funções na Associação, admitindo-se excepções de pequena monta, quanto a estes, ponderadas algumas circunstâncias pessoais.

4 -Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins, devendo abandonar a reunião em que estiverem presentes, enquanto durar a apreciação do respectivo ponto da agenda.

#### **ARTIGO 20**

#### **(Inicio e Duração dos Mandatos)**

1.O mandato dos Órgãos Sociais da Associação é de 3 (três) anos, prorrogáveis nos termos do número seguinte, e inicia-se para efeitos de contagem daquele tempo, impreterivelmente a 1 (um) de Janeiro do ano seguinte ao da respectiva eleição ou reeleição, independentemente de eventuais recursos ou incidentes, que tenham atrasado em cada mandato, a respectiva tomada de posse.

2.Não é permitida ao Presidente da Direcção a eleição para o mesmo cargo, por mais de 3 (três) mandatos consecutivos, salvo se a Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, reconhecer previamente à data da aceitação das listas e em votação secreta que, em seu critério, é inconveniente proceder à sua substituição.

3.O eventual reconhecimento desta situação por parte da Assembleia Geral, apenas legitima o direito á apresentação a sufrágio do candidato cessante e não substitui, nem evita o processo eleitoral.

## ARTIGO 21

### (Exclusividade e Impedimentos)

1. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação bem como não é permitido o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.
2. Os membros, da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direcção, estão impedidos de assumir o exercício de quaisquer funções no quadro de comando, enquanto pertencerem aos Órgãos Sociais.
3. Este impedimento mantém-se no mandato seguinte ao fim do período normal do exercício de funções, seja ou não antecipado o termo de funções nos Órgãos Sociais

## ARTIGO 22

### (Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos Sociais)

1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
  - 1.1. Os titulares dos Órgãos Sociais que o requeiram podem no entanto pedir o adiamento da votação para melhor ponderação, por um período de 24 horas
2. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade civil e criminal se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respectiva votação.
  - b) Tiverem votado notoriamente contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta da reunião seguinte do respectivo órgão, mediante declaração escrita.

## ARTIGO 23

### (Representação)

1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe ao Presidente da Direcção ou em quem ele designar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde a Direcção.
3. Em cerimónias públicas de cariz comemorativo ou de mera representação, a Associação pode fazer-se representar por associados activos, beneméritos ou honorários, sendo que o nível de representação e a respectiva chefia são decididos pela Direcção.
4. Os associados beneméritos ou honorários, farão parte da lista do protocolo da Associação.

## ARTIGO 24

### (Deliberações e Actas)

1. Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações da Direcção e do Conselho Fiscal, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria simples dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
3. As deliberações da Assembleia Geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

*C*  
*[Handwritten signature]*

4. As deliberações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos titulares dos Órgãos Sociais são tomadas por escrutínio secreto.

5. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

6. Das Actas da Assembleia Geral constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:

- Local e data da reunião
- Período de funcionamento
- Ordem de Trabalhos
- Eventuais incidentes processuais ou outros, surgidos durante a Assembleia
- Numero de associados presentes.
- Numero de votantes e respectiva distribuição de votos.
- As decisões tomadas

7- Das actas da Direcção e do Conselho Fiscal constarão obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- Local e data da reunião
- O período de funcionamento
- A indicação nominal dos presentes
- A ordem de trabalhos
- As decisões tomadas
- A votação e respectiva distribuição se a houver

8-As actas são registadas em livro próprio de cada Órgão ou lavradas de forma avulsa, numeradas sequencialmente e assinadas e, quanto ás actas avulsas, rubricadas em todas as suas páginas e arquivadas em pasta própria

## ARTIGO 25

### (Forma de Obrigar)

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será imperativamente a do Presidente ou no seu impedimento, do membro da Direcção que ele expressamente designar em acta.

1.1 A segunda assinatura será preferencialmente a do Tesoureiro

1.2 Em casos excepcionais devidamente ponderados a Direcção pode, consignar em acta precedente á consumação do encargo respectivo, que a assinatura do Presidente é bastante para obrigar a Associação, explicando as razões porque expressa tal entendimento.

2. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro

## ARTIGO 26

### (Renuncia ao Mandato)

1. Os membros dos Órgãos Sociais da Associação podem renunciar ao mandato em carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.



2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na sequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respectivo órgão, para que este proceda à imediata substituição do elemento em causa, pelo elemento suplente seguinte na lista votada

## ARTIGO 27

### (Causas da Perda de Mandato ou exercício de funções)

São causas de perda de mandato ou exercício de funções:

- a) A perda da qualidade de Associado
- b) A destituição do cargo pela Assembleia Geral nas situações referidas no nº 3 do artº 68 destes estatutos, desde que estejam presentes na Assembleia, metade mais um dos associados que integra o Corpo Activo.
- c) A situação prevista no nº 1 do artº 71, desde que estejam presentes na Assembleia metade mais um dos associados que integram o Corpo Activo
- d) A não comparência injustificada às reuniões do respectivo órgão social a que pertença, por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) alternadas.
- e) O pedido de demissão ou o abandono de funções

## ARTIGO 28

### (Substituição dos Membros dos Órgãos Sociais)

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-presidente, segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista, no caso de haver mais que um Vice-presidente.
2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais, incluindo o do Vice-presidente que assuma a presidência, competirá ao respectivo Órgão Social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita.
3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas, e o órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse órgão.
4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 1, 2 e 3 deste artigo, os membros designados ou eleitos para preencher os cargos apenas completam o mandato

## SECÇÃO II

### ASSEMBLEIA-GERAL

## ARTIGO 29

### (Constituição)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados enumerados no nº 2 do art.º 7º no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os associados auxiliares e contribuintes, também podem participar nas condições previstas no artº 12, devendo porém abandonar a Assembleia quando se iniciar o período das votações, se o Presidente da Mesa o considerar necessário.

## ARTIGO 30

### (Competência da Assembleia Geral)

- 1-Compete genericamente á Assembleia Geral:

a) Exercer todas as suas competências legais e estatutárias, com respeito pelas competências próprias dos outros Órgãos Sociais.

b) Acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação;

2-Compete especificamente á Assembleia Geral:

a) Apreciar e votar o relatório e conta de gerência do ano anterior e respectivo parecer do Conselho Fiscal até 30 de Março de cada ano.

b) Apreciar e votar o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte, até 30 de Novembro de cada ano.

c) Reunir a requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de 1/3 dos associados activos no pleno gozo dos seus direitos sociais, para discussão de um assunto específico de interesse para a Associação;

d) Reunir a requerimento de 1/3 dos associados activos no pleno uso dos seus direitos, quando a Assembleia Geral não for convocada nas situações e nos prazos estatutariamente previstos

e) Deliberar por votação secreta para efeitos do disposto nos nºs 1 e 3 do artº 68 e nº 1 do artº 71, deliberação que será tomada por maioria simples, desde que estejam presentes na Assembleia, metade mais um dos associados que integram o Corpo de Bombeiros.

f) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos nos termos do art.º 77, ouvido o Conselho Fiscal;

g) Deliberar, sob proposta da Direcção, sobre a extinção ou dissolução da Associação bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens, nos termos do art.º 78, ouvido o Conselho Fiscal.

h) Eleger por votação secreta, os Órgãos Sociais, nos termos previstos nos estatutos;

i) Deliberar sobre os recursos que lhe sejam apresentados, de acordo com os Estatutos;

j) Fixar, sob proposta da Direcção, os valores mínimos da quota e da jóia se a houver, a pagar pelos Associados no acto da inscrição bem como a periodicidade e forma de pagamento;

k) Deliberar, sob proposta da Direcção, sobre a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários;

l) Atribuir Louvores e Condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos aprovados em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção;

m) Autorizar o Presidente da Direcção a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções, desde que estejam presentes metade mais um dos associados que integram o Corpo Activo.

n) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos de qualquer natureza, quando excederem os 60 (sessenta) mil euros anuais, ou a aceitar doações sobre as quais impendam quaisquer ónus ou encargos e após parecer prévio do Conselho Fiscal;

o) Autorizar a Direcção a alienar bens imóveis da Associação bem como participações ou outras que a Associação detenha após parecer prévio do Conselho Fiscal, quando o seu valor exceder os 20 (vinte) mil Euros.

p) Deliberar, por votação secreta, sobre a inconveniência de substituição do Presidente da Direcção da Associação, para cumprimento do disposto no nº 2 do art.º 20 deste Estatuto.

q) Deliberar sobre a alteração dos símbolos da Associação nos termos do art.º 82

r) Aprovar projectos de longo prazo, entendendo-se como tais, os que ultrapassarem dois mandatos, em termos de concepção e execução

s) Deliberar sobre a readmissão de associados, nos termos do nº 3 do artº 17

t) Pronunciar-se a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, sobre propostas, projectos ou regulamentos que lhe sejam apresentados que se considere ser pertinente submeter á apreciação da Assembleia.

3-Á Assembleia Geral fica vedada a possibilidade de se pronunciar a qualquer título sobre matérias que directa ou indirectamente tenham a ver com a Organização e Disciplina do Corpo de Bombeiros por se tratar de uma prerrogativa do Comandante.

4. A reunião da Assembleia Geral que seja convocada ao abrigo da alínea c) do número 2 deste artigo só poderá efectivar-se, se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam os mesmos inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral, com os mesmos fundamentos.

6. A convocação da Assembleia pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para efeitos do disposto na referida alínea c) deste artigo fica condicionada ao pagamento prévio das despesas inerentes á convocação e realização da mesma.

## ARTIGO 31

### (Mesa da Assembleia Geral)

1.A Mesa da Assembleia Geral é composta por 3 (três) membros efectivos, sendo um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

2.Haverá 2 (dois) suplentes que se tomarão efectivos, se e na medida em que acontecerem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

3. Na falta ou impedimento dos restantes membros da Mesa, o Presidente designará de entre os Associados presentes quem deve acompanhá-lo na condução dos trabalhos.

## ARTIGO 32

### (Competência do Presidente da Mesa Da Assembleia Geral)

1.Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:

a) Fixar, de acordo com a Direcção, quando for o caso, a Ordem de Trabalhos da reunião das Assembleias Gerais.

b) Dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral, juntamente com os restantes membros e demais reuniões por si convocadas;

c) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Assembleia Geral;

d) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais;

e) Receber e submeter à Assembleia Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;

f) Fixar, se necessário, o limite de tempo das intervenções de cada associado e dos Órgãos Sociais na discussão de cada assunto;

g) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente, verificar a ilegitimidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes, tendo em atenção, entre outros, o disposto no ponto 2 do artigo 20;

h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

- i) Participar, a seu pedido ou a convite da Direcção, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais mas sem direito a voto.
- j) Assegurar o secretismo do voto nas Assembleias Gerais Eleitorais, através da instalação se necessário de espaços adequados para o efeito
- k) Marcar a data de eleições intercalares para a Direcção ou Conselho Fiscal num prazo não superior a 45 dias, nas situações previstas no nº 3 do artigo 28
- l) Se as eleições intercalares ocorrerem por força da inexistência da Direcção, o Presidente da Assembleia Geral assume de imediato, a Presidência de uma Comissão Administrativa de 3 (três) membros, designados pelo próprio, escolhidos entre actuais e ou antigos dirigentes, encarregada apenas do processo tendente à realização do acto eleitoral num prazo preferencialmente não superior a 60 dias, e da prática dos actos normais de gestão até à tomada de posse dos novos eleitos.
- m) O Presidente da Assembleia Geral, pode ainda convocar e presidir a reuniões conjuntas dos três Órgãos Sociais da Associação, para debater assuntos de interesse geral para a Associação. A reunião tem carácter meramente consultivo e dela será elaborada acta pelo Secretário da Assembleia Geral.
- n) Convocar as Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias previstas no artº 35 dos estatutos para os respectivos efeitos nos prazos previstos nos mesmos ou, quando for o caso, em tempo útil.

### ARTIGO 33

#### (Competência do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

### ARTIGO 34

#### (Competência do Secretário da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa.
- c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem;
- d) Escrutinar o acto eleitoral;
- e) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos.

### ARTIGO 35

#### (Tipo de Reuniões da Assembleia Geral e Seus Requisitos)

1. As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, para efeitos do disposto nas alíneas a) b) j) k) l) do nº 2 do artº 30 e ainda nos termos das alíneas c) i) n) o) r) s) t) do nº 2 do artº 30, se, quanto a estes pontos, não for invocado e fundamentado o carácter de urgência a apreciar pelo Presidente da Assembleia Geral, em razão da oportunidade ou urgência do assunto.
3. A Assembleia reunirá extraordinariamente nas situações previstas nas restantes alíneas do nº 2 do artº 30 e ainda no contexto da segunda parte do nº 2 anterior

4.As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral num prazo que pode variar entre 10 e 90 dias, contados a partir da data do procedimento que lhe subjaz conforme a urgência da situação, acautelando sempre a sua utilidade prática e uma ponderada avaliação do que está em causa.

5. Fica vedada a possibilidade de discutir em Assembleias gerais extraordinárias, matéria diferente da que originou a sua convocação.

## ARTIGO 36

### (Forma de Convocação)

1.A Assembleia-Geral é convocada, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, através de Edital afixado na sede social, no sítio da internet da Associação e outros locais julgados de interesse para o efeito com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias seguidos a contar da data da afixação da convocatória, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

2.A comparência de 2/3 dos associados com capacidade electiva, afasta quaisquer irregularidades na convocação, com excepção da não divulgação da Ordem de Trabalhos, que é motivo se invocado por 1/5 dos presentes com direito a voto, para a suspensão da mesma por um prazo máximo de cinco dias seguidos, contados a partir da data da assembleia suspensa, para que a Ordem de Trabalhos seja afixada

## ARTIGO 37

### (Funcionamento)

1.A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos sócios activos, podendo deliberar 30 minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, ressalvado o disposto nos art.º s 77º, 78º, e 82º.

2. As decisões tomadas obedecem, na parte aplicável, ao previsto nas várias alíneas do art.º 24.

## ARTIGO 38

### (Representação dos Associados)

1 – Não é admitido o voto por procuração

## ARTIGO 39

### (Privação do Direito de Voto)

1.Para além das outras limitações previstas neste estatuto, o associado não pode votar, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

## ARTIGO 40

### (Deliberações Anuláveis)

1-São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos.

2-São ainda anuláveis as deliberações:

a)Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados presentes na reunião, que não estejam impedidos de votar, concordem;



Secção III  
DA DIRECÇÃO

ARTIGO 41

(Composição e Funções)

1.A Direcção, que responde perante a Assembleia Geral, é composta por 5 (cinco) membros efectivos, sendo um Presidente, um primeiro Vice-Presidente e mais três Vice-presidentes um dos quais será designado como Tesoureiro e outro como Secretário.

2.O Presidente pode, a todo o tempo, avocar competências dos Vice-Presidentes por razões funcionais, como pode redistribuir as competências e funções de cada um dos Vice-presidentes, por razões que tenham a ver com a operacionalidade da própria Direcção.

3.Haverá três suplentes que se tornarão efectivos, se e na medida que acontecerem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos, podendo levar a uma redistribuição de funções pelo Presidente.

ARTIGO 42

(Competências da Direcção)

1.A Direcção é o órgão de administração da Associação;

2.Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo -lhe, designadamente:

- a) Garantir a prossecução do fim social da Associação e defender os seus interesses;
- b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
- c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, remetendo-o de seguida á Assembleia Geral até 30 de Março de cada ano para discussão e aprovação, devendo o documento ser afixado nos dez dias imediatamente anteriores á sua discussão.
- d) Remeter á Assembleia Geral, até 30 de Novembro de cada ano para discussão e aprovação, o Plano de Actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte devendo o documento ser afixado nos dez dias imediatamente anteriores á sua discussão.
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- f) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação fixando os respectivos horários de trabalho e vencimentos, organizando os respectivos serviços;
- g) Propor á Assembleia Geral a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social;
- h) Propor á Assembleia Geral a reforma ou alteração dos estatutos;
- i) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
- j) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- k) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados, aplicar sanções e apreciar recursos nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência;
- l) Submeter á apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam ou aconselhem uma tomada de posição daquele órgão;
- m) Propor á Assembleia-geral a alteração do valor de quota mínima e da jóia, e fixar as taxas e respectivo valor eventualmente devidas pelos serviços prestados pela Associação, a título oneroso;

- n) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei e destes estatutos após avaliação de eventuais ónus que possam existir sobre os bens doados
- o) Celebrar contratos ou protocolos em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e designadamente quanto à criação e funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas;
- p) Nomear comissões ou grupos de trabalho eventuais que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários, com fins específicos e duração pré definida;
- q) Deliberar, na sequência de autorização prévia da Assembleia Geral nos casos e condições previstos, a aquisição onerosa, a alienação e o arrendamento ou cedência de bens imóveis pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso ou hasta pública ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente fundamentado em acta, sendo que, os preços ou valores aceites, para as alienações ou arrendamentos, não podem ser inferiores aos valores do mercado
- r). Sem prejuízo do disposto na lei geral em vigor à data as aquisições onerosas ou adjudicações superiores a € 50,001 (cinquenta mil e um), obedecem às regras de contratação previstas na lei em vigor.
- s) Sem prejuízo do disposto na lei geral em vigor à data, as aquisições ou adjudicações superiores ao valor fixado no nº 4 do art. 76 e até aos € 50 (cinquenta) mil Euros obrigam a consulta pública a três empresas, se não houver outra legislação aplicável.
- t) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos estatutos e pelos regulamentos aprovados;
- u) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação.
- v) Propor à Autoridade competente, a nomeação ou destituição do Comandante do Corpo de Bombeiros;
- w) Atribuir distinções honoríficas de acordo com a lei e os procedimentos em vigor;
- x) Manter actualizada a relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;
- y) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras actividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia-geral;
- z) Propor à Assembleia-geral o arrendamento ou alienação de imóveis da Associação;
- aa) Pronunciar-se e decidir sobre a admissibilidade da existência ou não de um fundo de maneio nos cofres da associação , respectivo valor e sua eventual afectação.
- bb)Assegurar, nos processos eleitorais que todas as listas têm igualdade de tratamento, que deve limitar-se ao fornecimento atempado dos cadernos eleitorais e á cedência de um espaço de divulgação das actividades.
- cc) A Direcção pode promover se o entender, a audição de outro tipo de sócios ou grupos reconhecidos pela sua ligação á Associação, para se pronunciarem a titulo consultivo, sobre eventuais decisões que queira tomar.
- dd) Assumir a convocação de eleições intercalares para a Mesa da Assembleia Geral se esta deixar de funcionar por inexistência insuprível de todos os seus membros eleitos, devendo nesse contexto, apresentar uma nova lista para a Assembleia Geral que apenas completará o mandato inicial, e desenvolver todas as diligências necessárias á realização do respectivo acto eleitoral, segundo as regras de transparência e publicidade adiante previstas nos estatutos.

## ARTIGO 43

### (Competências do Presidente)

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na Administração da Associação e orientar e controlar os serviços de apoio ao Corpo Activo
- b) Fazer na primeira reunião da Direcção a distribuição de funções a que se refere o nº 1 do art. 41.
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- e) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-geral, do Conselho Fiscal e da Direcção ;
- f) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- g) Estabelecer, conjuntamente com o Secretário, a Ordem de Trabalhos das reuniões da Direcção
- h) Preparar de acordo com o Tesoureiro, e depois de ouvido o Conselho Fiscal, o Relatório e Contas de Gerência do ano anterior os quais, depois de aprovados em reunião de Direcção, serão submetidos a decisão da Assembleia Geral, na data prevista
- i) Preparar com o Secretário o Relatório de Actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte, o qual, depois de aprovado pela Direcção, será submetido á decisão da Assembleia Geral
- j) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção, que se contenham nos limites dos seus poderes.

#### ARTIGO 44

##### (Competências do Primeiro Vice-Presidente)

Compete ao primeiro Vice - Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com o Presidente no exercício das respectivas competências, mormente no desempenho das funções ou tarefas que este lhe atribuir

#### ARTIGO 45

##### (Competências do Vice-Presidente com Funções de Secretário)

1. Compete a este Vice-Presidente:

- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria, que não interfira com o Comando do Corpo Activo;
- b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;
- c) Lavrar as actas no respectivo livro mantendo-o sempre em dia;
- d) Prover todo o expediente da Associação;
- e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos associados.
- f) Preparar, de acordo com o Presidente, a elaboração de resumo das actividades o qual constituirá a base para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia-geral;
- g) Manter actualizado o caderno eleitoral

#### ARTIGO 46

##### (Competências do Vice Presidente com Funções de Tesoureiro)

1. Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas;



- b) Satisfazer as despesas autorizadas pela Direcção;
- c) Assinar, todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice - Presidente substituto do Presidente;
- d) Fazer emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
- e) Orientar e controlar a escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres;
- f) Apresentar à Direcção o balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda;
- g) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas a Associação, possa solver os seus compromissos;
- h) Prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.
- i) Elaborar as propostas de orçamento da Associação, de acordo com as orientações previamente definidas pela Direcção, submetendo-as depois à apreciação da Direcção, de acordo com o Presidente;
- j) Zelar pelo cumprimento das regras orçamentais e pela aplicação das dotações anuais, supervisionando a contabilidade e o respectivo expediente;
- k) Providenciar para que se mantenham organizados os serviços de contabilidade e tesouraria;
- l) Gerir o fundo de maneo se o houver, de acordo com as regras fixadas pela Direcção.
- m) Fazer o controlo financeiro previsto no art. 76

#### ARTIGO 47

##### (Competências dos Restantes Vice-Presidentes e Suplentes da Direcção)

1. Aos restantes Vice-Presidentes compete coadjuvar os restantes elementos do elenco directivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas.
2. Os Suplentes podem participar nas reuniões de Direcção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar a pedido da Direcção, no exercício das funções de gestão da Associação.

#### ARTIGO 48

##### (Funcionamento)

1. A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês por iniciativa própria.
2. As deliberações tomadas obedecem, na parte aplicável, ao previsto nas várias alíneas do artº 24.
3. O Comandante do Corpo de Bombeiros participa por direito próprio nas reuniões da Direcção, sem direito a voto

#### Secção IV

##### DO CONSELHO FISCAL

#### ARTIGO 49

##### (Composição)

- 1 – O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário Relator.

2 – Haverá simultaneamente 2 (dois) suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistir às reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

## ARTIGO 50

### (Competências do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.
2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:
  - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
  - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente;
  - c) Dar parecer sobre o relatório e contas e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação;
  - d) Solicitar ao respectivo Presidente a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar conveniente, após reunião prévia com a Direcção;
  - e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
  - f) Emitir parecer sobre quaisquer assuntos para que seja consultado pela Direcção ou Assembleia Geral, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos, alteração dos símbolos da Associação e dissolução da Associação;
  - g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos, mormente as que estão previstas em várias alíneas do artº 30

## ARTIGO 51

### (Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e enceramento e rubricar o respectivo livro de actas;
- c) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia Geral;
- d) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos.

## ARTIGO 52

### (Competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

## ARTIGO 53

### (Competências do Secretário-Relator)

Compete ao Secretário Relator:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover todo o expediente;
- c) Lavrar as actas no respectivo livro;
- d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos associados;
- e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

#### ARTIGO 54

##### (Funcionamento)

1.O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção ou da Assembleia Geral.

2. As deliberações tomadas obedecem, na parte aplicável, ao previsto nas várias alíneas do artº 24.

#### ARTIGO 55

##### (Vinculação com Actos da Direcção)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia Geral, salvo se houver erros ou omissões da responsabilidade da Direcção

### **Capítulo IV**

#### **DO REGIME ELEITORAL**

#### ARTIGO 56

##### Constituição da Assembleia Eleitoral

1-A Assembleia Eleitoral é constituída, apenas, pelos associados referidos no ponto 2 do artigo 7º, no pleno gozo dos seus direitos.

2-A Assembleia Eleitoral não prevê período de intervenções de quaisquer associados, com excepção de questões relacionadas com a condução dos trabalhos

#### ARTIGO 57

##### Condições Gerais de Elegibilidade

1.São elegíveis para os Órgãos Sociais, os Sócios que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros especificamente previstos nestes estatutos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, à data da apresentação das candidaturas, incluindo o pagamento das quotas devidas, com uma antecedência mínima de seis meses, relativamente à data do acto eleitoral.
- b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;
- c) Não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congéneres;
- d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;

e) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei ou destes estatutos, mormente o referido na alínea b) do art.º 13º.

## ARTIGO 58

### Condições Especiais de Elegibilidade

1. Os membros que integram o quadro de comando, estão impedidos de se candidatar a qualquer órgão da Associação, independentemente da sua posição relativa na lista, salvo se renunciarem á função de Comando, por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com conhecimento ao Presidente da Direcção, até ao último dia do mês de Agosto do ano eleitoral, no pressuposto de que haja um prazo mínimo de 30 dias, relativamente á data do acto eleitoral.
2. A renuncia afecta todo o período correspondente ao mandato em causa, independentemente do resultado eleitoral e exclui a salvaguarda de qualquer direito futuro ao exercício da função de comando.
3. Os restantes membros do Quadro Activo ou de Reserva podem candidatar-se aos Órgãos Sociais, mas suspendem obrigatoriamente funções nos respectivos Quadros, passando á situação de sócio contribuinte.
  - 3.1 A suspensão de funções no Quadros Activos e de Reserva, prevista no nº 3 efectiva-se , desde a data da apresentação das listas até ao fim do mandato dos novos Órgãos Sociais eleitos.
4. Nas situações previstas neste artigo, mantêm-se as condicionantes previstas no artº 59 e na alínea b) do artº 13, mas fica prejudicado o cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, quanto ao pagamento de quotas.
5. Os funcionários ou colaboradores remunerados da Associação que preencham as condições de elegibilidade, podem candidatar-se aos Orgãos Sociais se suspenderem o seu contrato de trabalho e ou respectiva remuneração, com a Associação durante o eventual mandato para o qual venham a ser eleitos.

## ARTIGO 59

### Condições de Inelegibilidade .

- 1 - Não podem ser eleitos ou reeleitos, como membros dos Órgãos Sociais, seja qual for a sua natureza, pelo período de seis anos a contar da data da decisão, os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
- 2 – Não podem ser eleitos ou reeleitos como membros dos Órgãos Sociais, seja qual for a sua natureza, os associados que nos últimos seis anos a contar da data de trânsito em julgado da respectiva sentença, tenham sido condenados em processo judicial de qualquer natureza, ainda que não ao serviço da Associação.
3. Não podem ser eleitos os incapacitados ou interditos por decisão judicial.

## ARTIGO 60

### (Processo Eleitoral)

- 1 -No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, anunciará até 1 de Outubro desse ano, através de edital;
  - 1.1 A abertura do processo eleitoral para o triênio que se inicia a 1 de Janeiro do ano seguinte,

1.2 A marcação do dia das eleições e respectiva convocatória da Assembleia Geral eleitoral extraordinária, que ocorrerá até ao dia 20 de Dezembro do mesmo ano, respectivo local e hora da votação

1.3 A afixação dos cadernos eleitorais devidamente actualizados em local bem visível nas instalações da associação, que ocorrerá até ao dia 25 de Outubro.

1.4 O prazo de apresentação das listas concorrentes que lhe devem ser apresentadas, em duplicado, até ao dia 10 de Novembro do respectivo ano, às 17 (dezassete) horas do dia marcado, na sede da Associação, ficando um exemplar na posse do representante da lista, com registo da hora de entrega e rubrica do Presidente da Assembleia Geral.

1.5 O Presidente da Assembleia Geral, deverá chamar a atenção nesse edital, para o disposto no ponto 2) do artigo 20, reservando-se desde logo o direito de exercer a competência que lhe está confiada na alínea p) do nº 2 do art.º 30.

2.O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem 3 (três) dias para apreciar a regularidade das listas apresentadas e mandar afixá-las de imediato, caso não haja irregularidades.

3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral fixará um prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da sua comunicação á ou ás listas concorrentes para correcção de eventuais irregularidades, sob pena de não aceitação da (s) lista (s), correcção essa que pode implicar a substituição de qualquer membro da lista considerado inelegível.

3.1 Neste caso o prazo para afixação previsto no ponto 2 conta-se a partir da data de entrega da lista corrigida

4.As listas têm de estar publicadas durante um período mínimo de 5 (cinco) dias seguidos, contados a partir do dia imediatamente anterior ao dia das eleições.

5. A eleição faz-se por escrutínio directo e secreto em urna e em Assembleia Geral Extraordinária convocada expressamente para esse efeito.

6.Se o termo de qualquer prazo, coincidir com um Sábado, Domingo ou feriado, considera-se satisfeito o requisito de tempo subjacente á obrigação em causa, caso a mesma seja cumprida, nas condições da obrigação original, no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao impedimento, sofrendo o processo os adiamentos correlativos

7.Se o processo eleitoral for intercalar, em razão da necessidade de substituir algum dos seus órgãos sociais, o processo sofrerá as adaptações necessárias em termos de prazos, de modo a que a substituição se processe da forma mais rápida possível, cumpridas as formalidades de transparência e publicidade do acto, sob a direcção do Presidente da Assembleia Geral.

## ARTIGO 61

### (Formalização das Candidaturas)

1 – As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de listas nominais completas, para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, de acordo com a composição prevista respectivamente nos artºs 31º,41º e 49º

2 – A Direcção pode propor uma lista às eleições.

3 – As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de entrada por letras maiúsculas e mandadas afixar no edifício Sede da Associação.

4- Caso no prazo indicado, não apareça qualquer lista concorrente, os Órgãos Sociais em funções deverão assegurar a sua permanência, por períodos intercalares de 3 (três) meses, num máximo de 2(duas) prorrogações, sem provocar qualquer interrupção na gestão da Associação, cessando de imediato funções logo que seja empossada uma nova direcção, cujo mandato não se prolongará no entanto para além do prazo inicial de três anos, iniciado a 1 de Janeiro, com término definido para o último mês do triénio.

5- Se no fim do prazo da segunda prorrogação, não estiver concluído o processo eleitoral, a gestão será assumida de imediato por uma Comissão Administrativa, constituída nos termos da alínea l) do artº 32.

6-O aparecimento de uma lista candidata durante qualquer desses períodos de prorrogação, determina por parte do Presidente da Assembleia Geral, a abertura imediata do processo eleitoral, cumprindo-se o disposto no artº 60, na parte útil.

## ARTIGO 62

### (Boletim de Voto)

- 1 – A cada eleitor é fornecido um boletim de voto, elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras.
- 2 – O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o leitor pretende votar.
- 3 – O eleitor entregará ao Presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna.
- 4 – Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção.

## ARTIGO 63

### (Forma de Votação)

- 1 – A eleição dos órgãos sociais é feita através de votação secreta tendo cada Associado direito a um voto.
- 2 – Não é admitido o voto por procuração
- 3 – A Mesa de voto funcionará na Sede da Associação, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa por um Delegado devidamente credenciado pela respectiva lista, que não deverá interferir com os poderes do Presidente da Mesa, podendo no entanto ditar para a respectiva acta de apuramento quaisquer factos que repete de relevantes sobre ocorrências que possam ter afectado o acto eleitoral ou condições de funcionamento da respectiva mesa.
  - 3.1-O pessoal de serviço tem prioridade no exercício do direito de voto.
  - 3.2-Caso algum membro do Corpo de Bombeiros, fique impedido de exercer o direito de voto, no período normal de funcionamento da Assembleia, exclusivamente por razões inadiáveis de serviço operacional de Bombeiros no exterior conhecida do Comandante, a publicação dos resultados só ficará suspensa, no caso de haver mais que uma lista candidata.
  - 3.3- Na situação prevista na alínea anterior e caso haja mais que uma lista candidata, e só nesse caso, a Assembleia será suspensa ao fim de 1 (uma) hora e a urna será selada e confiada á guarda do Comandante, com termo de entrega rubricado pelo Presidente da Assembleia Geral e do Comandante, para se reiniciar no dia seguinte a hora marcada pelo Presidente da Mesa para que os Bombeiros que não puderam exercer o seu direito no dia da Assembleia Eleitoral pelas razões expostas na alínea anterior, e só esses, o possam fazer num período máximo de 30 (trinta) minutos, findos os quais se seguirão os procedimentos normalizados para o acto eleitoral, devendo neste caso o Comando libertar os Bombeiros em causa do serviço operacional, até que tenham exercido o seu direito.
  - 3.4- Caso a Mesa o entenda e para evitar o protelamento da Assembleia para o dia seguinte, pode o funcionamento desta ser prolongado excepcionalmente por um período de até 2 (duas) horas, se for expectável que esse período seja suficiente para assegurar o exercício do direito de voto, apenas dos bombeiros inicialmente referidos no ponto 3.2, encerrando-se a Assembleia no fim desse período suplementar.

3.5- Se, esgotadas as hipóteses alternativas previstas em 3.3 e 3.4, e independentemente das razões, não for possível assegurar o direito de voto em causa, a Assembleia será encerrada, serão contados os votos, e publicados os resultados, sendo dada posse aos novos membros eleitos como previsto nestes estatutos.

4 – O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia Geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.

5.Os resultados eleitorais serão afixados em local publico das instalações, logo que apurados pela Mesa.

## ARTIGO 64

### (Posse)

1.A posse do Presidente da Assembleia Geral eleito, será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral, logo após a realização do acto eleitoral, caso não tenha havido impugnações.

2.Caso tenha havido impugnação, a tomada de posse acontecerá, após decisão da autoridade competente, no prazo de seis dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da comunicação da decisão pela autoridade competente.

3.A posse dos restantes membros dos Órgãos Sociais eleitos é conferida no mesmo dia pelo Presidente da Assembleia Geral eleito e já previamente empossado nos termos do nº 1 deste artigo.

4. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os Órgãos sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão.

5. Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto não conferirem a posse no prazo estabelecido por razões que lhe sejam imputáveis, os membros dos órgãos sociais eleitos entrarão em exercício no dia 1 do ano seguinte ao da realização das eleições, mencionando-se na primeira acta da nova Direcção as circunstâncias que determinaram a falta do acto de posse, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral.

6.Se a impugnação judicial for procedente, o processo eleitoral retomar-se-á, aproveitando-se os procedimentos que forem válidos anteriores ao facto mais antigo que deu origem á irregularidade determinante da procedência da impugnação, de acordo com a sentença.

## ARTIGO 65

### (Entrega de Valores e Documentos)

É obrigação dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos órgãos eleitos para novo mandato e até ao acto da posse destes.

## CAPITULO V

### DO REGIME DISCIPLINAR

#### SANÇÕES E DISTINÇÕES

## ARTIGO 66

### Âmbito

1. Com as excepções previstas neste numero, o presente regulamento disciplinar não abrange, os membros do Quadro Activo, do Quadro de Reserva e do Quadro de Honra, por estarem sujeitos a um regime disciplinar especifico previsto em lei, nem os sócios auxiliares por não terem um estatuto de autonomia relativamente á sua condição de sócio, nem os sócios honorários ou beneméritos.

2. Dos membros do Quadro de Comando, só o Comandante do Corpo de Bombeiros é susceptível de ser avaliado disciplinarmente pela Direcção e apenas relativamente a práticas ou comportamentos que não tenham a ver com o comando operacional, apurados em processo de inquérito.

3. Os sócios auxiliares, contribuintes, beneméritos ou honorários podem no entanto ser impedidos de aceder às instalações, na sequência de comportamentos menos dignos, praticados no seu relacionamento com a Associação ou os Bombeiros, mesmo que a título individual.

4. Os bombeiros voluntários que tenham um estatuto diferente dos restantes bombeiros em função de um contrato individual de trabalho com a entidade detentora, ficam abrangidos em matéria disciplinar, pela legislação em vigor à data dos factos.

5. Os Bombeiros que forem objecto de qualquer sanção disciplinar ao abrigo da legislação específica que os abrange, vêm reflectida na sua qualidade de associado da Associação a mesma pena que lhes tenha porventura sido aplicada ao abrigo do seu estatuto.

## ARTIGO 67

### (Estatuto dos funcionários da Associação)

Os funcionários da Associação, que não sejam sócios activos da mesma, estão abrangidos do ponto de vista disciplinar, pela legislação laboral aplicável aos trabalhadores por conta de outrem.

## ARTIGO 68

### (Do Processo Disciplinar e respectiva Competência)

1. Os associados previstos no ponto 4 do artº 7º, incorrem apenas na pena de expulsão, aplicada em assembleia geral por proposta da direcção, sem instrução de processo de inquérito, a menos que o visado o requeira por escrito no prazo de dez dias seguidos, contados a partir da data do aviso de recepção que acompanha o ofício em que a Direcção comunicará previamente ao próprio, a intenção de levar à Assembleia Geral uma proposta de expulsão do visado como sócio da Associação, elencando não só os factos provados que considera existirem para justificar a expulsão, como também o direito do visado recorrer da decisão da Assembleia Geral, para o Tribunal competente no prazo legal.

2. As práticas susceptíveis de serem abrangidas pelo nº 2 do art.º 66 são apreciadas e decididas pela Direcção.

3. As práticas que evidenciem comportamento doloso ou negligente que causem prejuízo ao património da Associação, praticadas por membros dos Órgãos Sociais, são apreciadas e decididas pela Assembleia Geral e podem implicar, se provadas, a destituição do cargo, nos termos da alínea b) do artº 27

4. A participação de factos que indiciem a prática de infracções disciplinares ou outras, por parte de membros dos Órgãos Sociais compete indistintamente a qualquer outro membro dos Órgãos Sociais ou do Corpo Activo, seja por verificação dos factos, seja por mera denuncia de terceiros.

5. A entidade participada constituir-se-á na obrigação de abrir inquérito ou de nomear instrutor do processo, tendo em conta a prova apresentada que pertencerá a Órgãos Sociais diferentes daquele que o visado ou visados integram

6. A Direcção nomeará o instrutor do processo disciplinar quando for o caso.

7. Em casos não previstos, compete ao Presidente da Assembleia Geral designar uma Comissão de Inquérito, que apresentará ao Presidente da mesma Assembleia as respectivas conclusões, o qual dará o andamento necessário face aos factos apurados, inclusive a participação criminal ou disciplinar.

## ARTIGO 69

### Processos disciplinares a funcionários



A instrução e decisão de processos disciplinares instaurados aos trabalhadores abrangidos na previsão do artº 67 é da competência da Direcção da Associação e obedecerá a todos os formalismos legais previstos na legislação laboral aplicável, com as consequências nela previstas conforme as situações.

## ARTIGO 70

### (Recursos)

1 -Da decisão que aplique penas aos funcionários previstos no artº 67 cabe reclamação para a Direcção nos casos de advertência ou recurso para a Assembleia Geral nos casos de suspensão ou expulsão, nos termos legais aplicáveis.

2 – Das decisões da Assembleia Geral, em matéria disciplinar, cabe recurso judicial a interpor pelo visado se o entender nos prazos legais.

## ARTIGO 71

### (Consequências Especiais e Qualificação jurídica dos Comportamentos)

1.Os membros dos Órgãos Sociais que forem objecto de sanção interna ou sentença judicial condenatória, por actos ou comportamentos que lesem o bom nome da Associação, podem ser destituídos do cargo pela Assembleia Geral cessando, nesse caso, as suas funções, nos termos da alinea c) do artº 27.

2.Para a qualificação jurídica dos comportamentos que integram as penas de advertência, suspensão e expulsão, observar-se-á com as necessárias adaptações o estatuído no Estatuto Disciplinar da Função Publica, enquanto outro regime não for legalmente previsto.

3.Em tudo quanto nesta matéria não estiver previsto neste estatuto, aplicar-se-á o disposto no Estatuto Disciplinar da Função Publica, enquanto outro regime não for legalmente previsto

## ARTIGO 72

### (Distinções)

1.Aos Associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou colectividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação, merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direcção;
- b) Louvor concedido pela Assembleia Geral;
- c) Nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário;
- d) Condecoração de acordo com o Regulamento de distinções honoríficas da Associação, proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia Geral.

2.As propostas de atribuição de louvores ou condecorações a membros do Corpo Activo, são iniciativa exclusiva do Comando

## CAPITULO VI

### DO REGIME FINANCEIRO

## ARTIGO 73

### (Património)

1. Além dos bens móveis e imóveis que constituem o espólio da Associação, independentemente da sua localização geográfica, e que se encontram devidamente inventariados e à guarda da Direcção, farão parte do património da Associação todas as receitas provenientes de quotizações e donativos regulares de Associados e/ou angariados em actividades levadas a efeito pela Associação e ainda todos os bens doados ou adquiridos a título oneroso, por testamento ou doação bem como todas as verbas atribuídas por entidades particulares ou publicas com vista á prossecução dos fins da Associação, de acordo com as regras definidas nestes estatutos ou na lei.

2. A Associação tem um capital indeterminado e um número ilimitado de Associados de diversas categorias, que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota de valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia Geral.

## ARTIGO 74

### (Das Receitas)

1. São receitas da Associação:

- a) Os produtos das quotas dos associados;
- b) As participações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da associação;
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
- f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos à associação;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações;
- i) O produto da venda de publicações, bens imóveis ou móveis pertencentes à associação;
- j) O produto de subscrições;
- k) Quaisquer verbas que lhe seja atribuídas por lei ou por protocolos.

## ARTIGO 75

### (Das Despesas)

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços;
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
- c) Encargos com o pessoal da Associação;
- d) Encargos legais;
- f) Quaisquer outras, resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;
- e) Manutenção e conservação do património social da Associação.

## ARTIGO 76

## Do controle financeiro

1-O Vice Presidente com funções de Tesoureiro deve depositar ou fazer depositar, num prazo não superior a 3 (três) dias uteis à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras em dinheiro ou cheque, salvaguardando a eventual existência de um fundo de maneio autorizado de acordo com estes estatutos, respectivo valor e sua afectação;

2-O Vice-Presidente com funções de Tesoureiro deve assegurar que os pagamentos de valor superior a 500 (Quinhentos) Euros, sejam efectuados, por meio de cheque nominativo ou transferência bancária.

3-O Vice-Presidente com funções de Tesoureiro deve conferir o cofre pelo menos uma vez por mês;

4-O valor máximo dos ajustes directos não pode exceder os € 12.500 ( doze mil e quinhentos euros)

## CAPITULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 77

#### (Reforma ou Alteração dos Estatutos)

1.Estes estatutos serão obrigatoriamente revistos 6(seis) anos após a sua entrada em vigor.

2 – Os Estatutos só poderão ser reformados ou alterados, antes de decorrido o prazo atrás referido em reunião da Assembleia-Geral convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direcção, aprovada por maioria de 3/4 dos seus membros efectivos ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, metade dos Associados activos, no pleno gozo dos seus direitos.

3 – Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.

4 – As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, 4/5 de todos os associados com direito a voto.

5-O disposto nos números anteriores não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei e apenas na medida em que dela resulte.

6.A deliberação da Assembleia Geral para este efeito, será precedida de parecer não vinculativo dos elementos que integram o Quadro de Honra da Associação, que poderão pronunciar-se se o entenderem, até 15 dias antes da reunião da Assembleia Geral, devendo esse parecer ser distribuído aos membros do Corpo Activo até 5 dias antes da Assembleia.

#### ARTIGO 78

#### Da extinção ou dissolução

1 –A Associação só pode ser extinta ou dissolvida, em reunião da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direcção aprovada por 4/5 dos seus membros em efectividade de funções ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, metade dos Associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

2 – Uma vez feita a convocatória, as propostas de extinção ou dissolução deverão ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.

3 – As respectivas deliberações exigem o voto favorável de, pelo menos, 4/5 de todos os associados com direito a voto.

4-O disposto nos números anteriores não é aplicável caso a exigência de extinção ou dissolução decorra da lei ou sentença judicial, e apenas na medida em que delas resulte

5.A deliberação da Assembleia Geral para este efeito, será precedida de parecer não vinculativo dos elementos que integram o Quadro de Honra da Associação, que poderão pronunciar-se se o entenderem, até 15 dias antes da reunião da Assembleia Geral, devendo esse parecer ser distribuído aos membros do Corpo Activo até 5 dias antes da Assembleia.

#### ARTIGO 79

##### (Declaração de Extinção)

- 1 – A declaração de extinção ou dissolução tem os efeitos previstos na lei em vigor.
- 2 – A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

#### ARTIGO 80

##### (Efeitos da Extinção)

- 1 – Extinta a Associação é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia Geral ou pela entidade que decretou a extinção.
- 2 – Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulimação dos negócios pendentes,

#### ARTIGO 81

##### (Destino dos Bens)

1. Sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor á data, os bens da Associação extinta revertem para outras Associações com finalidades idênticas por proposta da Comissão Liquidatária e deliberação da Assembleia Geral.
2. Os bens móveis ou imóveis que foram adquiridos com recurso a subsídios do Estado, ou entidades públicas, revertem para a Tutela

#### ARTIGO 82

##### Da Alteração dos Símbolos

- 1 – A alteração dos símbolos ou estandartes da Associação só pode ser decidida, em reunião da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direcção, aprovada por uma maioria de 3/4 dos seus membros em efectividade de funções, ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, metade dos Associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 – Uma vez feita a convocatória, as propostas de alteração deverão ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.
- 3 – As respectivas deliberações exigem o voto favorável de, pelo menos, 4/5 de todos os associados com direito a voto.
4. A deliberação da Assembleia Geral para este efeito, será precedida de parecer não vinculativo dos elementos que integram o Quadro de Honra da Associação, que poderão pronunciar-se se o entenderem, até 15 dias antes da reunião da Assembleia Geral, devendo esse parecer ser distribuído aos membros do Corpo Activo até 5 dias antes da Assembleia.

### CAPITULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

## ARTIGO 83

### (Corpo de Bombeiros)

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação, rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros em vigor à data da publicação e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros, se o houver, depois de homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

## ARTIGO 84

### (Duvidas e Casos Omissos)

1-As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos Órgãos Sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também a poderá promover se assim o entender.

2-A Associação, no exercício das suas actividades, reger-se-á subsidiariamente pela legislação, pela doutrina e pela jurisprudência existentes e aplicáveis a cada caso.

## ARTIGO 85

### (Norma Transitória e Tribunal de Foro)

1. Os presentes estatutos entrarão em vigor no dia 1 de Janeiro de 2015
2. O Tribunal competente para apreciar as situações constantes destes estatutos é o Tribunal da área do Concelho de Aveiro

Visto por Pedro da Silva

Visto Daniel Gonçalves Cavaleiro  
O Notário,